

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 1/2 /2020

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA REUSO DA ÁGUA PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU AQUECIMENTO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Conscientização e Conservação para o reuso da água proveniente de aparelhos de ar condicionado ou aquecimento que resultem em condensação ou geração de vapor nas edificações públicas e privadas no Município de Maracanaú.

Parágrafo único - As Edificações Públicas e Privadas quando reformadas ou de nova edificação deverá adotar o meio sustentável para reutilizar a água proveniente de aparelhos de ar condicionado ou aquecimento que resultem em condensação ou geração de vapor.

- Art. 2º As águas provenientes dos aparelhos de refrigeração ou aquecimento, que resultem em condensação ou geração de vapor, deverão ser captadas, armazenadas e conservadas de acordo com a legislação que rege a matéria, notadamente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e eventuais normas emanadas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- §1º O processo de armazenamento, conservação e reutilização de água nos termos do programa instituído deve priorizar os cuidados com a saúde e segurança coletiva, sobretudo no que pertine as cautelas necessárias ao combate e proliferação de endemias em geral, evitando focos do aedes aegypti e outros transmissores de doenças.
- §2º O local de armazenamento e conservação de água deve contar com o livre e facilitado acesso à fiscalização do órgão competente, bem como a contínua verificação dos agentes de endemias locais.
- Art. 3º A destinação da água não potável ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações, como bacias sanitárias, lavagem, jardim e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ ELNOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades informativas e educativas, visando fomentar o programa criado pela presente Lei.
- Art. 5° O Governo Municipal fará ampla divulgação do disposto nesta Lei através da mídia, junto aos agentes públicos, Associações de Moradores, síndicos, administradores de imóveis e população geral, além de veículos próprios como a página da internet de modo a favorecer o conhecimento sobre sua vigência e ganho ambiental resultante da adesão dos órgãos públicos e munícipes.
- Art. 6° O Poder Executivo Municipal organizará e disponibilizará em auditórios dos órgãos municipais, palestras com conteúdo sobre a importância de se preservar os recursos ambientais, expondo a situação de Maracanaú nos últimos anos e seus reflexos futuros.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 31 DE JULHO DE 2020.

Pedro Rodrigues de Paula VEREADORXREPUBLICANOS

Republicanos 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ ELNOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar o programa municipal de conscientização e conservação para reuso da água proveniente de aparelho de ar condicionado ou aquecimento nas edificações Públicas e Privado no âmbito do município de Maracanaú.

O grande problema nos dias atuais é o desperdício de água, o uso racional da água pode ser definido através de práticas técnicas, tecnológicas e educativa que propiciam a eficiência do seu uso, sendo que a procura por tecnologia de reaproveitamento da água tem crescido muito nos últimos anos, empresas privadas e pessoas físicas estão cada vez mais preocupados com questões ambientais, procurando formas de aproveitar a água utilizada em seus prédios.

Os aparelhos de refrigeração ou aquecimento são utilizados em grande proporção em prédios comerciais e residenciais, a utilização desses aparelhos gera o gotejamento de água que na maioria das vezes este gotejamento é lançado ao ambiente de forma inapropriada.

A perspectiva de utilizar a água proveniente do sistema de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado é uma alternativa aparentemente viável, visando reduzir o desperdício de água e contribuindo para uma sustentabilidade dos recursos hídricos da região.

Assim como as cidades de Blumenau, Camboriú, Goiânia, Natal, São Paulo, Salvador e Umuarama aderiram o programa de conscientização e conservação para o reuso da água proveniente de aparelhos de refrigeração ou aquecimento, tornando assim uma cidade sustentável.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.